



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI N° 1062/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade básica de formular em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer, a política esportiva e incentivar as atividades esportivas no Município de Granja.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V - atuar na formulação de estratégias da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;



VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

IX - propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º. O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 08 (oito) membros, com as seguintes representações:

I - membros do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante dos Professores de Educação Física Municipais;
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - membros da Sociedade Civil:

- a) Um representante de clubes desportivos ou associações desportivas, oficialmente instaladas no Município;
- b) Um representante dos estudantes municipais;
- c) Um representante das associações ou entidades de pessoas com deficiências;
- d) Um representante dos Árbitros de Granja.



Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes das mesmas.

Art. 6º. Com exceção do membro do Poder Legislativo, os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por critérios previstos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 9º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:



- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer de Granja, sendo que as atividades de gestão financeira e orçamentárias são de responsabilidade do Fundo Geral de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL tem como finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas a com a finalidade de angariar recursos para o fundo.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende de autorização da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, que avaliará a projeção dos recursos disponíveis.

§ 3º- Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI- Repasse do Governo Federal;

VII - Repasse do Governo Estadual;

VIII - Repasse do Governo Municipal;

IX - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;

X- Venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XI - O retorno e resultados de suas aplicações;

XII - 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento esportivo, de lazer ou recreação com fins lucrativos realizados no Município de Granja;

XIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.



Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2016, que conterá os projetos e atividades relacionadas com o Esporte do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 15. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Granja, sempre em conjunto.

Art. 16. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – Promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) Ordenação de despesas do Fundo;
- b) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) A transferência dos recursos que forem destinados às entidades.
- e)

II – Prestar contas mensais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, na manutenção da Secretaria da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Granja, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

§ 1º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município da qualidade de vida dos municípios.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – A existência de interesse público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer.

Art. 21. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 *dias* do mês de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Romeu Aldiguéri de Arruda Coelho".

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1062/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/02/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

[Handwritten signature of Kelton José Beviláqua Linhares]
KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO